

Altera dispositivos da Lei nº 7.831, de 2 de outubro de 1989, que cria o Quadro Complementar de Oficiais do Exército - QCO.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 1º, 2º, 4º e 11 da Lei nº 7.831, de 2 de outubro de 1989, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º É criado no Comando do Exército o Quadro Complementar de Oficiais - QCO, destinado a suprir as necessidades de suas Organizações Militares - OM com pessoal de nível superior para o desempenho de atividades complementares.

.....”(NR)

“Art. 2º.....

- I - Coronel;
- II - Tenente-Coronel;
- III - Major;
- IV - Capitão; e
- V - Primeiro-Tenente.

.....
§ 2º Caberá ao Comandante do Exército a distribuição do efetivo do QCO por áreas de atividade.”(NR)

“Art. 4º.....

.....
§ 4º O número de vagas para cada processo seletivo de admissão será estabelecido em ato do Comandante do Exército.

§ 5º Os requisitos deste artigo aplicam-se sem prejuízo do constante de outras leis.”(NR)

“Art. 11. As despesas com a execução desta Lei serão atendidas com os recursos orçamentários do Comando do Exército.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em de de 2012.

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal